



DECRETO Nº 52, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O MARCO TEMPORAL E O PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E AS LEIS FEDERAIS Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, E Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, **Sr. Carlos Alberto Capeletti**, no uso de suas atribuições legais e em observância da Lei Federal nº. 14.133/2021 e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Marco Temporal e regramento seguro de transição para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, caput, parte final, da nova Lei de Licitações, o qual veda a utilização combinada da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Lei Federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal promover a devida adequação de seus procedimentos de compras,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o Marco Temporal e disciplina o procedimento de transição para a plena aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, em face do direito de opção previsto em seu art. 191.

Art. 2º. Os editais de licitação e de contratações diretas somente poderão ter fundamento na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, desde que



TAPURAH

PREFEITURA

sejam publicados no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso até 31 de março de 2023.

Art. 3º. As atas de registro de preços resultantes de licitações em que tenha ocorrido a publicação do edital conforme trata o artigo 2º deste decreto poderão ser utilizadas durante o prazo de sua vigência, observado o limite legal de 1 (um) ano, sendo possível celebrar contratações ou admitir adesões, conforme estabelecido no respectivo instrumento convocatório.

Art. 4º. Nas hipóteses de que tratam os artigos 2º e 3º deste decreto, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda a sua vigência, vedada a combinação com a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º. Permanecerão sob a égide das Leis nº 8.666/1993 e da nº 10.520/2002, os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, derivados de processos licitatórios publicados até 31 de março de 2023.

Parágrafo único. As atas de registro de preços oriundas desses processos permanecem regidas pela legislação citada no edital de licitação, bem como os aditivos e os contratos delas decorrentes, os quais poderão ser assinados até o final de sua vigência.

Art. 6º. As dispensas e as inexigibilidades de licitação publicados até 31 de março de 2023, sob a égide da Lei nº 8.666, de 1993, permanecem por ela regida, inclusive os contratos respectivos e seus aditamentos, inclusive aqueles de prorrogação de prazo, durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

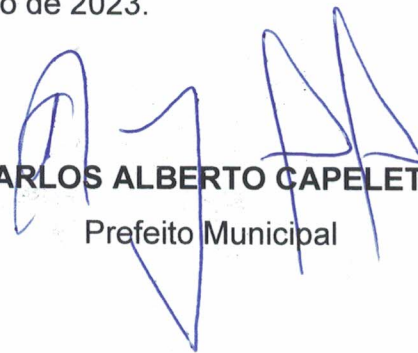
Art. 7º. As contratações decorrentes de processo de credenciamento realizados com fundamento no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão ser celebradas durante o prazo de validade do credenciamento, desde que o edital tenha sido devidamente publicado até a data de 31 de março de 2023.



TAPURAH

PREFEITURA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de março de 2023.



CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal